DECRETO Nº. 15.075/22

Aprova o parcelamento de solo urbano denominado “Prolongamento do Bairro Interlagos”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Prolongamento do Bairro Interlagos” situado na gleba 200, zona 25, sub-lote 000, com área total de 101.289,55 m², matriculada sob o nº 152.751, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, tendo como proprietárias as empresas M.A.S Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME e Costa Faria Empreendimentos e Participações LTDA, inscritas no CNJP sob o nº 27.566.014/0001-23 e 09.237.698/0001-29, respectivamente, por intermédio do Processo Administrativo nº 12.480, de 24/04/2017, e em conformidade com o art. 31 da Lei nº 2.429/88, que “*dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Divinópolis*”

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - as áreas públicas com total de 38.787,61 m² (trinta e oito mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), que representam 38,30% da área total do parcelamento;

II - as áreas de uso público e institucional de números 01 a 02 com total de 10.130,25 m² (dez mil cento e trinta metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), que representam 10% da área total do parcelamento;

III - as áreas verdes de números 01 a 02 com o total de 2.180,88 m² (dois mil, cento e oitenta metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), que representam 2,15% da área total do parcelamento;

IV - as áreas das praças de números 01 a 03 com o total de 3.041,28 m² (três mil e quarenta e um metros quadros e vinte e oito centímetros quadrados), que representam 3% da área total do parcelamento;

V - a área de emissário de esgoto de número 01 com total de 398,39 m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), que representam 0,39% da área total do parcelamento.

Parágrafo único: As áreas discriminadas neste artigo deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

Art. 3º Ficam afiançados juntos a Prefeitura Municipal de Divinópolis, os lotes descritos abaixo em garantia da Implantação das obras de infraestrutura urbana, a saber:

I - todos os lotes das quadras 319 e 320;

II - os lotes 133, 143, 153, 173, 183, 193, 228, 263, 273, 283, 293, 303, 313, 323, 333, 343, 353, 363, 373, e 383, da quadra 318, perfazendo um total de 70 afiançados com uma área total de 18.453,55 m² (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único: A fiança prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 4º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município